

## DESPACHO 2017 / PCM / 05

### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR EM REGIME DE PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO – DR. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

#### CONSIDERANDO QUE:

A Câmara Municipal na sua primeira reunião do quadriénio 2017-2021, realizada no dia de hoje, deliberou, de harmonia com o prescrito no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, fixar em mais um Vereador em regime de meio tempo;

Em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 34.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Órgão Executivo deliberou ainda na mesma reunião delegar no seu Presidente da Câmara, um conjunto vasto de competências;

O Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções e, nesse âmbito, pode neles delegar ou subdelegar as suas competências (cfr. artigo 36.º do anexo I do supracitado diploma legal);

A distribuição de funções e a delegação e subdelegação de competências são instrumentos de desconcentração administrativa com vista a uma melhor eficiência, eficácia, economicidade e transparência da Administração,

**DETERMINO**, no uso da competência que me é conferida pelos artigos 34, n.º 1, e 36.º, n.º 2, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar as minhas competências próprias e subdelegar as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal no Vereador em regime de permanência a tempo inteiro, Dr. José Carlos Oliveira da Silva, que sejam necessárias à prática dos atos administrativos e à gestão das respetivas matérias, a saber:

- a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a concernente área de intervenção;
- b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central quando a mesma se enquadre nas suas áreas de intervenção;
- c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central quando a mesma se enquadre nas suas áreas de intervenção;

- d) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- e) Decidir todos os assuntos relacionados com a educação, espaço internet municipal, biblioteca municipal, piscinas municipais, museus, tempos livres e desporto, juventude, habitação, mercados e feiras, mobilidade, trânsito, segurança rodoviária, recursos florestais, iluminação pública e gestão energética;
- f) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nomeadamente:
  - i. Aprovar o mapa de férias;
  - ii. Alterar a marcação do período de férias;
  - iii. Autorizar a cumulação de férias;
  - iv. Justificar faltas;
  - v. Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador estudante;
  - vi. Autorizar a mobilidade interna (em todas as modalidades);
  - vii. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
  - viii. Autorizar o processamento de subsídio de transporte e de marcha;
  - ix. Autorizar o processamento de todos os abonos e descontos;
  - x. Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
  - xi. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.
- g) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- h) Superintendência dos serviços de fiscalização administrativa;
- i) As competências próprias do Presidente da Câmara previstas no n.º 7 do artigo 13.º do SIR – sistema da indústria responsável, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;
- j) Todas as competências próprias do Presidente da Câmara plasmadas no regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e na demais legislação conexas;
- k) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- l) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

- m) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- n) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- o) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- p) As competências próprias do Presidente da Câmara consagradas na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, que estabelece o regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal;
- q) As competências próprias do Presidente da Câmara estatuídas no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março;
- r) As competências próprias do Presidente da Câmara estabelecidas no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas;
- s) As competências próprias do Presidente da Câmara previstas no regime jurídico das instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho;
- t) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- u) Conceder terrenos no cemitério municipal de Tabuaço para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- v) Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas no cemitério propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- w) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal, correlacionados com as respetivas áreas de intervenção;
- x) Administrar o domínio público municipal;
- y) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- z) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

aa) Aprovar os pedidos de ligação, alteração e corte às redes públicas de abastecimento de água e saneamento.

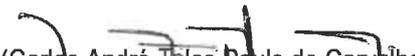
**MAIS DETERMINO** o seguinte:

- ✓ Proceder à divulgação pública do presente despacho, através de edital a afixar nos lugares do costume e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto nos artigos 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ✓ Dar conhecimento do teor deste despacho à Câmara Municipal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Município de Tabuaço, 26 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara,

  
(Carlos André Teles Paulo de Carvalho)